

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Rectificação n.º 6/93**

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia da República n.º 41/92, de 31 de Dezembro, que estende ao território de Macau a aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (3.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1992, saiu com incorrecção, que assim se rectifica:

Na fórmula inicial, onde se lê «A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 137.º, alínea b), e 169.º, n.º 5, da Constituição, o seguinte:» deve ler-se «A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, e com referência ao artigo 137.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:».

Assembleia da República, 3 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral da Assembleia da República, *Luis Madureira*.

Versão, em chinês, da Resolução da Assembleia da República n.º 41/92, de 31 de Dezembro, que insere a Rectificação n.º 6/93:

共和國議會**共和國議會第四一／九二號決議**

將《《公民權利和政治權利國際公約》及《經濟、社會與文化權利國際公約》延伸至澳門地區適用

共和國議會依據憲法第一百六十四條j項及第一百六十九條第五款之規定，並考慮到第一百三十七條b項，議決如下：

第一條——將《《公民權利和政治權利國際公約》及《經濟、社會與文化權利國際公約》延伸至澳門地區，該兩公約分別經六月十二日第二九／七八號法律及七月十一日第四五／七八號法律批准。

第二條——一、《《公民權利和政治權利國際公約》及《經濟、社會與文化權利國際公約》在澳門生效，特別是兩公約的第一條，不影響《《葡萄牙共和國憲法》和《《澳門組織章程》所規定的澳門地位。

二、該兩公約在澳門生效同樣不影響一九八七年四月十三日簽訂的《《葡中關於澳門問題的聯合聲明》的規定，特別是其中關於澳門是中國領土，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權，葡萄牙負責澳門的行政管理至一九九九年十二月十九日的聲明。

第三條——《《公民權利和政治權利國際公約》第二十五條b項，涉及根據《《葡萄牙共和國憲法》》、《《澳門組織章程》》和《《葡中關於澳門問題的聯合聲明》》

確定的由選舉產生機構的組成及其成員的選擇與選舉方式，不在澳門適用。

第四條——《《公民權利和政治權利國際公約》第十二條第四款及第十三條，涉及人員入出境及驅逐外國人出境，不在澳門適用。該等事宜仍按《《澳門組織章程》》和其他適用法律以及《《葡中關於澳門問題的聯合聲明》》規定辦理。

第五條——一、《《公民權利和政治權利國際公約》》和《《經濟、社會與文化權利國際公約》》在澳門適用的規定，將通過尤其是澳門地區政權機構制訂的各項單行法律在澳門予以實施。

二、在澳門對基本權利的限制，以法律所規定的情況為限，且以上述兩公約的適用規定為其界限。

應公佈於《《澳門政府公報》》

一九九二年十二月十七日通過

共和國議會議長 繆博誠

一九九二年十二月二十九日簽署

命令公佈

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九二年十二月三十一日副署

總理 施華高

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 18/93/M

de 3 de Maio

Tem-se verificado ultimamente um acréscimo de actividade na área registral e notarial a que se torna necessário dar resposta imediata.

Sem prejuízo da adopção de medidas de fundo, que têm a ver com o reajuste e preenchimento dos quadros e com a localização e formação do seu pessoal, torna-se necessário que, de imediato, o pessoal se mantenha ao serviço fora do período normal de trabalho e para além dos limites impostos na lei geral.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 1/93/M, de 6 de Abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Trabalho extraordinário nas conservatórias e cartórios notariais)

1. À prestação de trabalho dos ajudantes e escriturários das conservatórias e cartórios notariais não se aplicam os limites de horas de trabalho extraordinário previstos na lei geral.

2. A prestação de trabalho extraordinário por parte do pessoal referido no número anterior tem os limites para o efeito especialmente fixados por despacho do Governador.

Artigo 2.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da aplicação do artigo anterior são suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registros e Notariado.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1993.

Aprovado em 28 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一八／九三／M 號 五月三日

近來發現登記及公證範疇內之活動有所增加，故有必要對此立即作出回應。

在不影響採取深入措施，以調整及填補有關編制，及進行人員之培訓及本地化之情況下，有必要立即讓有關人員在正常工作時間外繼續工作，並可超越一般法所規定之限制。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督行使四月六日第一／九三／M 號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《*澳門組織章程*》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條（登記局及公證署之超時工作）

一、對登記局及公證署助理員及繕錄員提供之工作，不適用一般法規定超時工作之時數限制。

二、上款所指人員提供之超時工作時數之限制，由總督以批示特別訂定。

第二條（負擔）

執行上條規定所引致之負擔，由司法、登記暨公證公庫支付。

第三條（開始生效）

本法規自公布之日起開始生效，並由一九九三年五月一日起產生效力。

一九九三年四月二十八日核准。

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 117/93/M

de 3 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território a partir do dia 19 de Maio de 1993, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Usos e Costumes — Casamento Chinês» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

300 000 selos da taxa de \$ 3,00;

300 000 selos da taxa de \$ 3,00;

300 000 selos da taxa de \$ 3,00;

300 000 selos da taxa de \$ 3,00; e

187 500 blocos filatélicos @ \$ 8,00.

Governo de Macau, aos 22 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 118/93/M

de 3 de Maio

Tendo José Augusto da Silva Simão, titular das autorizações governamentais n.º 3/83 e 20/90, concedidas, respectivamente, pelas Portarias n.º 201/81/M, de 28 de Novembro, e n.º 129/90/M, de 2 de Julho, deixado de residir no Território;